

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

AVELÃS DE CIMA

¶ Concelho de auelaãs de cima	—ij
¶ Casaes de auelãs de cima	—iij
¶ Termo de famelicam	—iiij
¶ Termo do outeyro }	—B
¶ Termo de caniceyra}	
¶ Maninhos	—Bj
¶ Momtados	—Bij
¶ Obrigacam dos mordomos}	
¶ Cadeas }	—Bij
¶ Portagem}	
¶ Paã Vinho sal cal	
¶ Decraraçam das carguas	—Bijj
¶ Carros	
¶ Coussas de que se nã paga portagẽ	
¶ Cassa mouida	
¶ Nouidade dos bees pera fora	—ix
¶ Pasagẽ	
¶ Carne Caca	
¶ Escrauos	
¶ Bestas Panos	
¶ Coyrama e couosas della	
¶ Metaaes	
¶ Marcarias	—x
¶ Azeite cera mell	
¶ Fruyta seca	
¶ Legumes	
¶ Coussas de esparto	
¶ Pao Pescado	
¶ Barro	
¶ Sacada carga por cargua	—xi
¶ Emtrada	
¶ Descaminhado	
¶ Saida	
¶ Descaminhado por Saida}	—xij
¶ Priuilityados	
¶ Pena do forall	—xiij

Dom manuell Per graça de deus Rey de portugual e dos algarues daquē e dalē mar em africa e Senhor de guinee e da conquista naueguaçā cōmercio de etiopia aRabia persya e da Jmdea ¶ A quamtos esta nossa carta de forall dado aas terras . *a saber* . auellaās famelicam e pereiro cō suas anexas pera senpre virē fazemos saber que per bēe das semtemças determinações / Jeraaes e espiciaaes que forā dadas e feitas per nos e cō os do nosso cōcelho e letrados acerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaaes e trebutos que se per elles deuiā de aRecadar e paguar ¶ E assy pellas Jmquirições que principlamente mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pessoas que os dictos direitos Reaaes tinhā Achamos visto os tombos e Jmquirições das dictas terras que as Rēdas e direitos Reaāes se deuē hy de aRecadar e paguar na forma seguimte:

Mostra se pellos foraaes del Rey dom denis e del Rey dō afomso o quarto seu filho ¶ E assy pellos tombos das ditas terras feitos pello Jmfāte dom pedro semdo Senhor dellas que as Rēdas trebutos e foros das dictas terras e de suas sofreuanhas se paguarā sempre e hā de paguar como nos dictos tōbos e Jmquirições particularmente estam declarados os quaes aquy mandamos asemtar neste nosso foral cō alguūas limitaçōes e decrācōes que logo nos mesmos capitollos vā Jumtamente / ¶ Metidos segumdo se adiāte segue: —

PRIMEIRAMĒTE NO CONCELHO DE AVELAS DE CIMA

Em arcos e tres arcos ha el Rey dez cassaes dos quaes som em arcos seis e em tres arcos quatro os quaes paguā ¶ Primeiramēte estes foros que se segem ¶ De pā e linho a quīta parte e do vinho de seis huū e de eiradegua na eira de trigo oito alqueires polla velha ¶ E de milho na eyra oito alqueires pella velha ¶ E de trigo da foguaca por mayo lipo quatro alqueires polla velha ¶ E de trigo de meirinhado na eyra huū alqueire polla velha ¶ E de çeuada e milho per meyo de meirinhada na eyra huū alqueire polla velha ¶ Estes foros pagua . *a saber* . a foguaca e meirinhada do seu proprio que lhe fica e ho foro de todo ho mōte ¶ JTEM mais tres meas e pimta de vinho ha dinheiro paguo a como valler ho primeyro dominguo de mayo no burguo de auellaās ¶ E nā do que mais valler Nē do que menos valler e mais aa bica do laguar de vinho de foro hū alqueire ¶ JTEM na eyra huū capā e huūa gualinha e por natall de foro duas gualinhas ¶ JTEM de foro de mayo tres soldos da moeda amtigua . *a saber* . cinco Reaes e meyo :

POBOA DO PEREIRO TRES CASAES A EL REY /

Efazem estes foros per hūu forall que tē del Rey dō denis hasellado de hūu sello pendente de todo o pāa e vinho e linho a nouea parte ao Senhor e de trigo de todo ho mōte de foro dous alqueires polla velha . e de vinho mole de foro a bica sete meas e de capões de foro per natall hūu e tres soldos da moeda amtigua cōuem a saber cimquo Reaes e meyo : —

No pinheiro termo de avelās de cima ha el Rey *dois* casaes e aº vicente traz . *um* . ēcabeçado em ho quall vyue e pouora corporallmēte cō ho quall cassall traz hūu moinho na augua que vay de auellaās de cima pera avelās de caminho e tē no dicto cassall asemtamēto de cassas cozinha celeiro palheyro ¶ Currall ¶ Curtihall o qual asemtamēto parte de agyā com terra laurada do dito cassal e de abriguo outrosy cō terra laurada sua e de soam cō vinhas do dicto cassal e ho moinho traz sē foro e pagua delle e do cassall o que deus em elles daa cada hūu año da a oitava parte ao Senhor do pāa e vinho e linho e mais de foro do cassall na eyra de trigo limpo de paam hūu alqueire pella velha e por foguaca de trigo lipo tres

alqueires polla velha e de milho hūu alqueire polla velha ¶ E hūu capam por natall e / de foro e em dinheiro ¶ Cinquo soldos ē dinheiro de moeda amtigua que sā noue Reaes: —

¶ EM AUELLĀS DE ÇIMA A EL REY NOUE CASAAES E MEO E ERAM DEZ CASAES MAS NĀ PAGUĀ SENĀ ESTES NOUE E MEO

EM auellaās de çima he el Rey noue cassaes e meo dos quaaes traz loureço anñes da torre hūu emcabecado e viue em elle corporalmēte e tē asemtamēto de cassas de cozinha ¶ Cileiro e palheiro e huūa torre subradada ¶ Currall e cortilhal e eyra acerca da cassa o quall asemtamēto parte de trauesya e de abriguo cō curtihal delle mesmo e de aguiā com Rua pubrica e pagua ao Senhor cadanño de todo pāa e linho a quimta parte e do vinho a seista parte e traz de oitaua algūas terras que sāa adiante espiritas e na eyra de trigo de foro de todo ho mōte hūu sesteyro polla velha e de milho de foro de todo ho mōte hūu sesteyro polla velha e de trigo de foguaça por mayo limpo do seu proprio quatro alqueires polla velha e de trigo de meirinhado do seu proprio hūu alqueire polla velha ¶ E de çemteo de meirinhado do seu proprio hūu alqueire polla velha.

AS quaaes medydas seram vistas e examinadas na terra e / tornadas a esta medida ora corremte despois de justificadas cō as partes pellas quaaes ētam paguarā dy adyante . a saber . pellas medidas nouas ¶ E esta declaracā mamdamos que se faça em todallas medidas amtigas deste forall: —

EM De capoões de foro na eyra huū e huūa gualinha e por mayo duas gualinhas e de vinho de foro a bica sete meas ¶ E de vinho que a de paguar a como valer ho primeiro domingo de mayo no burguo de auellaās nā do que mais valer Nē do que menos valer tres meas e pīta e de fora ē mayo de montado tres soldos da moeda amtigua por estes soldos paguā todos os de auellaās de çima por anñ de momtados trezētos e vimte Reaes ¶ E emtra canellas e ferreirinhos e a jgreja e pagua se desta maneyra . a saber . os cassaes paguā çemto e vinte . a saber . seis Reaes cada cassal e duzētos Reaes de momtado segumdo ho guado que cada hūu traz nesta terra assy pagua por cabeça Repartido por elles todos sem ho Senhorio emtēder ē sua Repartiçam: —

EM canelas ha el Rey tres cassaes os quaaes paguā ao Senhor em cada huū anñ de pāa e de linho a oitaua parte e do vinho de doze huū ¶ E do trigo na eyra de foro / ¶ Quatro alqueires polla velha e de trigo de foguaça limpo dous alqueires polla velha e de cemteo de foro na eyra paguado dous alqueires polla velha ¶ E de milho de foro na eyra paguado quattro alqueires polla velha e de trigo de meirinhado huū alqueire e de çemteo outro polla velha ¶ E por sam migell de setembro de capoões de foro huū e duas gualinhas cada cassal e de custume paguā de doze huū do vinho: —

FAMELICAM HA DEZ CASAES SEGUNDO SE ADIAMTE SEGE

EM famalicā ha el Rey dez cassaes emcabeçados dos quaaes tras esteuā viçemte beirā hūu em cujo asemtamēto viue e pouora corporalmēte o quall tem asemtamēto de cassas cozinha çelleyro palheyo adequa currall e curtilhall eyra acerqua da cassa e parte o semtamēto delle de aguiā com ho currall de louremço eannes e de abreguo cō ho cassall que foy de Joā martiz que ora he de Ruy louremço e do soāao com Rua pubrica e da trauesya com eyra delle mesmo ¶ E faz estes foros que se ao diamte segue ¶ Primeiramēte de todo pāa e vinho e linho que lhe deus der a oitaua parte

o pāa na eyra e ho vinho no laguar e ho linho no temdal e de foro de milho. na eyra quatro alqueires polla velha e / E de vinho molle dez meas e se nō ouuer vinho dara outros quatro alqueires de milho polla velha na eyra de todo ho monte e de çemteo por foguaça na eyra do seu proprio tres alqueires polla velha e de capões de foro pello sam migell de setembro hūu capam ¶ E dous por ho dicto dya e çimquo ouos e todos hos moradores do dicto luguar de famalicā daram em cada huū anñ o tres vezinhos que dem tres carreiras ao Senhor da terra taaes que ē esse dia que partire possam tornar a dormyr a suas cassas e dar lhe à o mamtimento e assy nos outros foros deuē de dar cōpridamēte ao Senhor da terra como dāa e paguā os cassaes de ferreyros adyamte espiritos porquāto tē huū foral trelladado de feicto per el Rey dō affomso o quarto ¶ O quall he Rasso sē sinall nē sello no qual faz mēcam que ho deu ao foro de ferreyros: —

E Jumto do dicto loguo de famalicā comtra alfellas ha el Rey huū pouoa a que chamā a pouoa de Roupeyro e tral la Joham beirā e mora em ella corporalmēte tē asemtamento de cassas leuā todas . a saber . cozinha çeleyro palheyro adegua ¶ Curral curtilhall eyra atras da cassa e parte de agyam e de a / breguo e trauessya soam cō suas terras lauradas e pagua de todo o que lhe deus der pā e vinho e lynho ao Senhor da terra a oitaua parte e de foro na eyra de trigo limpo dous alqueyres pella medyda velha sem numca mais paguar que Jsto: —

HO OUTEIRO HA QUATRO CASAES SEGUNDO SE ADIĀ(TE) SEGUE

E M no outeiro ha hy quatro cassaes encabeçados em huū delles viue e pouora corporalmēte afomso pirez o qual casal tē asemtamento de cozinha celeiro palheyro adegua currall curtilhall eyra e foy de Johā da auguada o quall asemtamēto parte de aguiam cō curtilhall delle mesmo e de abriguo cō carreira pubrica que vay pera saā lourenço de bayro e do soā com terra delle mesmo e faz estes foros que se adiamte seguē ¶ Primeiramēte de todo pāa e linho que lhe deos der ao Senhor da terra de seis hūu na eira. ¶ E do vinho a bica de sete hūu ¶ E na eyra de trigo de todo ho momte de foro oito alqueires pella velha ¶ E de trigo do seu propio lipo a bamdeja per mayo de foguaça quatro alqueires pella velha ¶ E de çeuada ou çemteo na eyra de foro oito alqueires pella velha e de / meirinhado de trigo na eyra hūu alqueire pella velha e de çeuada ou cemteo na eira hūu alqueire pella velha e de gualinha na eyra de foro hūua e hūu framguão e de capões de foro por natall hūu e de gualinha de meirinhado na eyra hūua e a bica do laguar de vinho de foro quatro meas e per maio tres meas e pīta de vinho pagado a dinheirro como valler ho primeiro dominguo de mayo no burguo de auellās nom do que mais valler nē do que menos valler e da eyra de foro dous soldos de moeda amtiga . a saber . tres Reaes e meo e de leite e mamteigua dezoito dinheiros da moeda amtiga ¶ E por momtado do guado paguā os cassaes todos quatro ao Senhor da terra por mayo tres liuras da moeda amtiga que serā çemto e oito Reaes . ¶ E de foros . cinco . soldos de moeda amtiga.

EM CANICEIRA HA HUŪ CASAL

E M caniceira Jumto cō amcas ha el Rey hūu cassall encabeçado em ho qual viue e pouora corporalmente e tē asétamento de cozinha e celeiro palheiro adegua currall curtilhall e eyra apres da cassa e parte ao asemtamēto delle de todas partes cō terra laurada desse mesmo e porquāto he luguar soo e faz estes foros que / se adiamte seguē ¶ Primeyramēte de todo pam e vinho e linho e das outras coussas que lhe deus no dicto cassall der outaua parte ao Senhor da terra e mais de foro em cadanño na eyra de trigo limpo pella medida velha dous alqueires ¶ E de pāa segumdo pella medyda velha

oito alqueires meado e por dia de sā miguell de setēbro huúa gualinha e dez ouos e cincō soldos da moeda amtigua: —

E Pagua se mais na dicta terra estes outros direitos aalēe dos sobredictos *a saber*. da pemsam dos tabaliaes duzemtos *Reaes* ¶ O guado do uēto Jssó mesmo he do Senhorio qumando se perder segumdo nossa ordenaçā com decraraçām que a pessoa a cujo poder for teer ho dicto guado ho uenha escreuer a dez dias primeyros seguimtes sob pena de lhe ser demamddado de furto: —

DA pena de arma se leuaram duzemtos *Reaes* e as armas pelo meirinho da terra cō decraraçā . *a saber* . que as dictas penas se nom leuaram qumando apunharē espada ou qualquer outra arma sem a tirar ¶ Nē os que sem preposito em Reixa noua tomarē pao ou pedra posto que com ella façā mall ¶ Nem a paguara / ¶ Moco de quinze años e di pera baixo ¶ Nē mulher de qualquer Jdade ¶ Nem os que castiguādo sua mulher e filhos ou escrauos tirarem samgue ¶ Nem os que cō bofetada ou punhada tirarē samgue ¶ Nem quem em defemdymēto de seu corpo ou apartar e estremar outros em aRoido tirarē armas posto que cō ellas tirem samgue ¶ Nem escrauo de quallquer Jdade que sem ferro tirar samgue :

MOMTADOS

DOs montados vsarā per suas posturas com os cōcelhos seus vizinhos e comarcaaos e vizinhāca com elles segumdo elles fizerā Jguoalmente: —

MANINHOS

OS maninhos sam do Senhorio da terra ¶ E da los a como poder per auēça das partes os quaaes porē se nā daram nas saidas e logramētos dos outros cassaaes sem primeiro serem ouuidas as pessoas a que tocar ¶ E fazemdo pubricamēte dapno nā se darā ¶ Nam ha hy lutossas nem outros direitos aos da terra: —

OBRIGUAÇĀ DOS MORDOMOS

E Seram auisados os mordomos ou Remdeiros que vāa partir as nouydades com as partes no dya que forem Requeridos ou athe o outro dya aaquellas / oras porque nā Jmdo partirā suas nouidades com huúa testemunha e leixarā a Recā e direito no laguar e na eira e no temdal sē mais serē obriguados ¶ E os outros foros se paguarā nos tempos decrarados nos foraaes ¶ E os que nā forem decrarados paguaram athe dya de natall ¶ E se lhos nā qui-serē Receber pagua los am a como valiā sē mais outra coussa ou torna los am a leuar quall mais quisserem: —

E Mamdamos e defemdemos ao Senhorio que for da dicta terra e os výdoyros que nā se siruā dos homēes da dicta terra sem dinheiro ¶ Nem lhe tome Roupas nē bestas nē palha nē nenuñas coussas nē carnes nē aues senā Requerēdo as primeiro aos Juizes da terra que lhas mandem dar por seu almotaçell pello estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro e nā doutra maneyra ¶ E asy nō fara coutadas na dicta terra de casçar nem pastar nē leuar montados aos moradores da terra particularmente de pastarē e montarē nos Resyos do cōcelho ¶ Nem menos os aRendara aos de fora em perJuizo dos moradores da terra saluo nas matas de ilheuo que se cūpri / ra como hy particularmēte temos detreminado.

E Declararamos que ho Senhorio dara as cadeas e ferro necesario pera os pressos e assy paguara as guardas e cacereiro se quiser leuar os direitos e pena de alcaidaria ¶ E o cõcelho dara a primeyra vez a cassa em que a Jã de estar e de hy por diamte o Senhorio dos dictos direitos ha corregera e Repairara das despesas e correjimentos que ouuer mester: —

E Defemdemos que mais se nõ leuē os alqueires de pã que leuaua o meyrinho da terra ¶ E se asy o Senhorio dos dictos direitos nõ quiser fazer as dictas despessas dos pressos como dicto he defemdemos lhe e mandamos que nõ leue mais os dictos direitos das armas nẽ nhuüs outros ordenados aas alcaidarias ¶ E que os comcelhos as ajã todas pera sy e façã as dictas despessas pera os dictos pressos como dicto he: —

PORTAGÈ

Declararamos primeyramẽte que ha portagẽ que se ouuer de paguar nas ditas terras ha de ser per homes de fora dellas que hy trouxerẽ coussas de fora a uéder ou as hy cõprarem e tirarẽ pera fora da villa e ter / mo A quall portagẽ se paguara nesta maneira

DE todo trigo cemteo ceuada milho paimco auea ou de farinha de cada hũu delles ou de sall call ou de linhaça ou de vinho e de vinagre ¶ E de quallquer fruta verde emtramdo ortaliça e mellões e legumes verdes se paguara por cargua mayor de cada huúa das dictas coussas . a saber . de besta caualar ou muar hú Reall de seis çeptis ho Reall ¶ E por cargua menor que he de asno meo Real ¶ E por costall que húu homẽ pode trazer as costas douis ceptis ¶ E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se vemderẽ se paguara húu çeptill ¶ E outro tamto se paguara quâdo se tirar pera fora ¶ Poré quê das dictas coussas ou de cada huúa dellas comprar e tirar pera se(u) vssso e nã pera vêder coussa que nã chegue pollos dictos preços a meo Reall de pagina nã paguara da tal portagem nem ho fara saber: —

E Posto que mais se nõ declare adyamte neste foral a cargua mayor nem menor declararamos que sempre a primeyra adyçã e asemto de cada huúa das ditas coussas he de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pello preço que a essa primeyra adyçã sera posto / se emtemda loguo sem se hy mais declarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor ¶ E o quarto do dicto preço per conseguíte sera do dicto costall: —

CARROS

E Quâdo as dictas coussas ou outras vierẽ ou forẽ em carros ou carretas paguar se a por cada huúa dellas duas carguas mayores segûdo ho preço de que forem E quamdo as carguas deste forall se começarem a vemder e se nõ vemder toda a cargua paguarã a portagẽ soldo a liura do que soomête vender e nã do mais que fica por vemder: —

COUSAS DE QUE SE NÔ PAGUAM PORTAGEM

A Quall portagẽ se nõ paguara de todo pã cozido queijadas biscoito farellos ¶ Nẽ baguaço de azeitona ¶ Nẽ de ouos nẽ de leite nẽ de coussa delle que seja sem sall nem de prata laurada nẽ de vides nẽ de canas nẽ carqueija tojo palha vassoiras nẽ de pedra nẽ de barro nẽ de lenha nẽ erua das coussas que se comprare da villa pera ho termo nẽ do termo pera villa posto

que sejam pera vêder assy vizinhos como nã vizinhos ¶ Nẽ das couas que se trouxerẽ ou leuarẽ pera alguña armada nossa ou feita per nossõ mandado Nẽ dos mātimentos que os caminhâtes com | prarẽ e leuarẽ pera sy e pera suas bestas ¶ Nem dos guados que vierẽ pastar a algûs luguares pasamdo nẽ estamdo saluo daquelles que se hy soomête vemderẽ dos quaaes emtam paguaram pollas leis e preços deste foral ¶ E decraramos que das dictas coussas nã se a de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nõ pague direito nella

CASA MOUIDA

A Quall portagẽ jssso mesmo se nõ paguara de cassa mouida assy jmdo como vymdo nẽ nhuū outro direito per qualquer nome que ho possam chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarẽ coussas pera vemder porque das taaes paguaram portagem homde as soomête ouuerẽ de vêder segumdo as comthyas neste foral vã declaradas e nã doutra maneyra : —

NOUIDADES DOS BEĒS PERA FORA

NEm paguaram portagem os que leuarẽ os fruitos de seus beēs moues ou de Raiz ou doutros beēs alheos que trouxerẽ de aRemdamēto ¶ Nem das coussas que alguñas pessoas forem dadas em paguamēto de suas temças cassamētos merçes ou mamtimentos posto que as leue pera vêder

PASAJĒ

E Nã se paguara portagẽ de nêhuãs / mercadorias que na dictas teras vierẽ ou forẽ de passagem pera outra parte assy de nocte como de dia e a quaaes-quer tempos e horas ¶ Nẽ seram obriguados de ho fazerẽ saber Nẽ emcorrerã por jssso em nêhuã pena posto que hy descarreguẽ e pousem ¶ E se hy mais ouuerẽ de estar que todo outro dya por alguua coussa dy por diâte o farã saber posto que nõ ajam de vemder : —

E Paguar se a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneyra tres *Reaes* e da vaca douis *Reaes* ¶ E do carneyro porco douis çeptis ¶ E do bode cabra ouelha húu ceptill ¶ E nõ se paguara portagem de borregos cordeiras cabritos nen leitõoes saluo se se vemderẽ ou comprarẽ de quatro cabeças pera çima jumtamēte porque êtam paguarã por cada huúa húu ceptill ¶ E do touçinho ou marrã Jmteiro douis çeptis ¶ E do emcetado nã paguara nada Nem de carne de talho ou de exerca.

E De coelhos lebres perdizes nẽ de nenhuanas aues nẽ caça nã se paguara portagẽ assy pollo vemedor como pollo comprador em qualquer camtidade ¶ E do escrauo ou escraua que se vemder / ajmda que seja parida se paguara treze *Reaes*:

BESTAS

E Da besta caualar ou muar outros treze *Reaes* ¶ E da eguoas tres *Reaes* ¶ E da besta asnar douis *Reaes* ¶ E este direito das bestas nã paguarã vassalos e escudeiros nossos e da Rainha e de nossos filhos ¶ E se trocarẽ huûs por outros tornamdo dinheyro paguarã jmteiramēte ¶ E se nõ tornarẽ dinheiro nã paguarã ¶ E a tres dias despois da compra de cada huúa das dictas bestas ou escrauos terã tempo pera ho jrê escreuer sê pena : —

PANOS

E De cargua maior de todollos panos de lã seda e de linho e alguodã de qualquer sorte e assy delguados como grossos ¶ E da lãa e linho ja fiados doze *Reaes*

COIRAMA E COUSAS DELLA

¶ E outros doze *Reaes* se paguarã por toda coirama cortida e coussas della ¶ E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortir ¶ E assy da coirama em cabello ¶ E assy por calcado e quaaesquer obras de cada hú delles ¶ E por coiro vaquarill huú Reall ¶ E das outras pelles a dous ceptis quando nō forem per carguas: —

METAAES

E Outros doze *Reaes* se paguarã por toda cargua de ferro aço e de todollos metaaes ¶ E por quaaesquer obras delles asy / ¶ Grosas como delguadas ¶ E outros doze *Reaes* se paguarã por cargua de todallas mercearias especiarias e boticarias e timturas ¶ E por todas outras suas semelhâtes: —

CERA MEL AZEITE

E Assy por cargua de cera mell azeite seu vmtio queijos secos e māteigua salguada pez Rezina breu sabā alcatrā outros doze *Reaes* ¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pilitaria ¶ E quē das dictas coussas ou de cada huúa dellas leuar pera seu vssso e nā pera vēder nā paguara portagē nam passamdo de costall que ha de ser de duas a Robas e mea de cada huúa dellas de que se a de paguar tres *Reaes* de portagem leuando a cargua mayor deste forall em dez a Robas destas aguora ¶ E a cargua menor em çimquo ¶ E o costall nas dictas duas a Robas e mea: —

FRUITA SECA

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figos passados ¶ E assy vuas amendoas pinhoes por britar auellaas belotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtāo alhos secos e cebollas a quatro *Reaes* por cargua mayor ¶ E outro tāto leuaram / de casca e cumagre: —

COUSAS DE ESPARTO

E Outro tamto se paguara de palma esparto jūça jumco e de todallas obras de cada huúa dellas ou de tabua e fumcho . *a saber* . quatro *Reaes* por cargua mayor ¶ E per esse Respeito de quatro *Reaes* se paguarã de cargua mayor de linho em cabello ¶ E de toda madeira asy laurada como por laurar

PESCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar ¶ E marisco se paguara os dictos quatro *Reaes* como das outras cousas quādo vyer pera vēder ¶ Porē quādo se tirar do dicto luguar se paguara soomēte huú Real de seis ceptis o Reall ¶ E outro Real se paguara do pescado do Ryo quādo se uēder soomēte ¶ E outros quatro *Reaes* se paguara de toda louça e obra de barro ajmda que seja vidrada assy do Regno como de fora delle: —

SACADA CARGA POR CARGUA

D Ecraramos que se dara sacada carga por cargua nos dictos luguares ¶ E tomara o portageyro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for pagina a primeyra que foy mayor nā paguara de quallquer outra que tirar nada ¶ E se

for mays pequena a que pagou leuar lhe am ē comta pera a pagua da mayor que tirar o que tuer paguo pela primeyra mais pequena que meteo /

E Os que trouxerē me(r)cadorias pera vender se no proprio luguar homde quiser vemder ouuer Remdeyro da portagē ou oficiall della fazer lho a a saber ou as leuarā a praça ou acougue do luguar ou nos Resyos delle qual mais quiser sem nēhuña pena ¶ E se hy nō ouuer Remdeyro nē praça descarreguarā liuremēte hōde quiserē sem nēhuña pena comtanto que nā vemdā sem ho notheficar ao Remdeyro se ho hy ouuer ou ao Juiz o vymtaneyro que hy no luguar possa auer ¶ E se hy nēhuū delles nom ouuer nem se poder antā achar nothefiquē no a duas testemunhas ou a hūua se hy mais nā ouuer ¶ E a cada huū delles paguarā o direito da portagē que per este forall mandamos paguar sem nēhuña mais cautella nē pena e ¶ Nam ho fazēdo assy decaminharā e perderam as mercadorias soomēte do que assy nā paguarem o dicto direito da portagē ¶ E nā outras nēhuūas nē as bestas nē carros nē as outras coussas em que as leuarē ou acharem: —

E Posto que hy aja Remdeyro no tall luguar ou praca se cheguarem de noute depois do sol posto nā faram saber mais e descarreguarā homde quisserem / comtāto que ao outro dia athe meo dia o notefiquē aos oficiaaes da dicta portagē primeyro que vemdām sob a dicta pena ¶ E se nō ouuerē de uender e forē de caminho nā serā obriguados a nēhuña das dictas Recadações ¶ E segumdo no titollo da passagem fica declarado: —

E Os que cōprarē coussas pera tirar pera fora de que se deua paguar portagē podel las am comprar liuremente sem nēhuña obriguaçā nem deligemcia ¶ E soomēte ante que as tirē do tal luguar ou termo a Recadaram com os oficiaaes a que pertemcer so a dicta pena de descaminhado ¶ E os priuilligados da dicta portagem posto que nō ajā de paguar nā serām escussos destas deligēcias destes dous capitollos atras das entradas e saidas como dito he so a dicta pena: —

A As pessoas eclesiasticas de todollos moesteyros assy de homēs como de mulheres que fazē voto de profisam ¶ E os clerigos de ordens sacras ¶ E assy os beneficiados de ordēes menores posto que as nō tenhā que viuem como clerigos e por taaes forē auidos todollos sobredictos sam jsemtos priuilligados de portagē nēhuña vssagē custumagem / per quallquer nome que a possam chamar asy das coussas que vemderē de seus beēs e benefícios como das que cōprarem trouxerē ou leuarē pera seus vssos ou de seus benefícios e cassas e fameliares de qualquier calidade que sejam.

E Assy o serā as cidades villas e luguares de nossos Regnos que tem priuilegyo de nō paguarē . a saber . ¶ A cīade de lixboa ¶ E a gaya do porte ¶ Povoa de Varzý ¶ Guimarames ¶ Bragua ¶ Barçellos ¶ Prado ¶ Pōte de lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de cerueyra ¶ Valemça ¶ Momçā ¶ Crasto Leboreyro ¶ Miramda ¶ Braguamça ¶ Freixo ¶ O azi-nhoso ¶ Moguadouro ¶ Amçianes ¶ Chaves ¶ Momforte de Ryo liure ¶ Momtalegre ¶ Crasto vicēte ¶ Villa Real ¶ A cīade da guarda ¶ Jormello ¶ Pynhell ¶ Castal Rodriguo ¶ Almeyda ¶ Castel mēdo ¶ Villar mayor ¶ Alfayates ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Couilham ¶ Momsamto ¶ Portalegre ¶ Maruā ¶ ARonches ¶ Campo mayor ¶ Fromteyra ¶ Momforte ¶ Monte-moor ho nouo ¶ Momsaraz ¶ Beja ¶ Moura ¶ Noudal ¶ Almodouuar ¶ Odemira ¶ Villa viçossa ¶ Eluas ¶ Oliuemça ¶ A cīade de euora ¶ Os moradores no castello de cezimbra / E assy o serā os vizinhos do mesmo luguar e termo no dicto luguar ¶ E assy serā liberdados da dicta portagē quaaesquer pessoas ou luguares que nossos priuillegyos teuerē ou mostrare ou ho trellado em publica forma alem dos acima comtheudos: —

E As pessoas dos dictos luguares priuilligados nō tiraram mais ho trellado do priuilegyo nē ho trazerā soomēte trarā certidam feita pello escriuā da

camara e cõ ho sello do cõcelho como sã vizinhos daquelle luguar ¶ E posto que aja duuida nas dictas certidooës se sam verdadeyras ou daquelles que apresemrā poder lhes am sobre jssو dar juramento sē os mais deterē posto que se digua que nã sã verdadeyras ¶ E se depois se prouar que eram falsas perdera ho escriuã que a fez ho ofício e degradado dous anños pera cepta ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e sonegou aa portagē a metade pera a nossa camara e a outra pera dicta portagē dos quaaes priuillegyos vssarā as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidoenes posto que nã vã cõ suas mercadorias nem mandem suas procurações comtāto que / aquellas pessoas que as leuarē jurem que a dicta certidam he uerdadeyra e que as taaes mercadorias sam daquelles cuja he a certidā que apresentarem : —

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa que for cõtra este nosso foral leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuão destes mayores conthyas das aqui declaradas ho auemos por degradado per huú anño fora da villa e termo e mais pague da cadea trita *Reaes* por huú de todo ho que assy mais leuar pera parte a que os leuou e se a nō quiser leuar seja a metade pera quē ho acussar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a qualquer justiça homde acõtheçer asy juizes como vymtaneyros ou quadrilheyros que sē mais proçesso nē ordē de juizo sumariamēte sabida a verdade cõdenē os culpados no dicto casso do degredo e assy do dinheiro athe cõthya de dous mill *Reaes* sem apelaçā nē agrauo ¶ E sē dysso poder conheçer almoxarife nē comtador nē outro oficial nosso nē de nossa fazēda em casso que ho hy aja ¶ E se o Senhorio dos dictos direitos ho dicto forall quebrātar per sy ou per outrē seja loguo sospeso delles e da jurdyçā do dicto luguar se a tiuer / ¶ Emquāto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas que ē seu nomē ou per elle o fizerem emcorrerā nas dictas penas ¶ E os almoxarifes escriuâes oficiaaes dos dictos direitos que o assy nã comprirem perderā logo os dictos ofícios e nã auerā mais outros ¶ E portamto mādamos que todallas cousas comtheudas neste forall que nos poemos por ley se cūpram pera sempre do theor do quall mādamos fazer tres huú delles pera camara das dictas terras e outro pera ho ¶ Senhorio dos dictos direitos e outro pera nossa torre do tōbo pera ē todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre jssو possa sobrevyr dada ē a nossa muy nobre e sempre leall çidade de lixboa a dez dias de janeyro ¶ Anño do naçimēto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e quinhemtos e quatorze e vay escripto e comçertado em treze folhas e esta mea per mym fernam de pyna : —

el Rey . : —

foral pera avellaãs de çyma . famelicam... /

Registado No tombo . Fernā de pyna

Segue-se o têrmo de entrega do foral, presentemente ilegível sem tratamento por meio de reagentes. *Vistos de correição*, em que se leem datas desde 1616 a 1808. Os oficiais da Câmara por várias vezes foram advertidos em correição que deviam mandar copiar o foral em boa letra, porque se não entendia já; como não tivessem cumprido a notificação, a *correição* de 1795 condenou-os ao pagamento de 2.000 réis de multa.

Exemplar faltó de sêlo e cordão. Pertence à Câmara Municipal de Anadia.

A. G. DA ROCHA MADAHIL